

# POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Estabelece as diretrizes de funcionamento da Pósgraduação Lato Sensu na Faculdade XP Educação - IGTI (XPE).

## **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A pós-graduação lato sensu na XPE tem por propósito o desenvolvimento de programas de nível superior de educação continuada, de especialização, oferecidos exclusivamente aos portadores de título de graduação, para complementação da formação inicial, atualizando e incorporando capacidades, com vistas ao aprimoramento da atuação na educação superior, no setor público e no mundo do trabalho.

**Parágrafo único**. Os Cursos de pós-graduação são implantados a partir de resoluções próprias, in casu, do Conselho Superior da XPE.

## CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Conforme diretrizes estabelecidas no Regimento Interno, a gestão dos cursos de pósgraduação lato sensu está, em primeira instância, sob responsabilidade do Coordenador do Curso, em segunda instância, sob responsabilidade da Coordenação Acadêmica e, em última instância, sob responsabilidade da Diretoria Acadêmica.

**§1º** Compete ao Coordenador de Curso de Pós-graduação Lato Sensu atuar continuamente para garantir a qualidade do curso, atuando junto a professores, alunos e equipe técnico-administrativa da XPE, envolvendo:

- I. Liderar o Núcleo Docente Estruturante do curso, atuando na estruturação, atualização e aprimoramento do curso;
- II. Elaborar e manter atualizado o Plano Pedagógico do Curso, bem como os conteúdos e enunciados do Projeto Aplicado;



- III. Orientar os professores do curso quanto às diretrizes para o conteúdo e os trabalhos práticos de cada unidade curricular, levando em consideração: (i) a concepção do curso,
  (ii) os requisitos do Projeto Aplicado do curso e (iii) as avaliações do curso e outras informações coletadas no contexto da Autoavaliação Institucional;
- IV. Avaliar materiais didáticos produzidos pelos professores do curso e auxiliar na sua melhoria;
- V. Coordenar o trabalho dos professores orientadores de Projeto Aplicado em sua atuação junto aos alunos, assumindo diretamente a orientação de alunos, quando necessário;
- VI. Realizar análises de equivalência para dispensa de unidades curriculares de mesmo nível cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, conforme regras do Regimento da XPE;
- VII. Apoiar o setor de Gente e Cultura na estruturação do Corpo Docente do Curso, participando no processo de captação e seleção de candidatos à docência no Curso;
- VIII. Atender interessados no curso que desejem uma visão mais aprofundada sobre seu conteúdo, metodologia ou possibilidades de carreira, realizando, se necessário, palestras sobre o assunto;
  - IX. Representar o Curso no Colegiado da Pós-Graduação Lato Sensu;
  - X. Cumprir com as diretrizes do setor Regulatório, visando ao atendimento das diretrizes legais e normas da Instituição;
  - XI. Analisar regularmente os indicadores de qualidade do curso, a respeito do feedback de alunos, professores, corpo técnico-administrativo ou outros, conduzindo as iniciativas cabíveis para a sua superação contínua;
- XII. Apoiar na solução de problemas relacionados ao curso.

### CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 3º** O ingresso em curso de Pós-graduação Lato Sensu da XPE na condição de aluno se dá por meio de processo seletivo, a ser descrito em Edital próprio e/ou no site da Instituição.

**Parágrafo único.** Em todos os casos, será analisada, como parte do processo seletivo, a documentação mínima exigida:



- I. Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);
- II. Comprovante de residência com data de emissão de até 90 dias;
- III. Diploma de graduação.

## CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 4º A concessão do título, ao final do curso, deve respeitar os seguintes critérios:

- Aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em cada unidade curricular do programa;
- II. Defesa e aprovação do Projeto Aplicado.

## CAPÍTULO V. DAS DIRETRIZES DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

- **Art. 5º** É permitido realizar o aproveitamento de créditos de unidade acadêmica nos programas de pós-graduação realizados na IES respeitando os seguintes critérios
- §1º Entende -se por unidade acadêmica o Bootcamp e o Projeto aplicado.
- **§2º** Exclusivamente para Bootcamps cursados na modalidade SÍNCRONA. (Conteúdo a ser aproveitado deve ter sido cursado na modalidade síncrona comprovação por registros e contrato).
- **Art. 6º** Requisitos para Solicitação de Aproveitamento ter sido ofertado pela IES em programa de Pós-graduação Lato Sensu ou em assinatura de conteúdos avulsos.
- **§1º** O aluno deve estar regularmente matriculado em um programa de pós-graduação da instituição.
- §2º O pedido de aproveitamento deve ser feito formalmente junto à central de atendimento.
- §3º Os módulos cursados, a serem aproveitados, devem ter sido iniciados após colação de grau da graduação.
- **§4º** Os módulos cursados, a serem aproveitados, devem ter sido concluídos com aprovação de no mínimo 70%.
- §5º Apenas bootcamps cursados nos últimos 5 anos serão considerados para aproveitamento.
- **§6º** A ementa e carga horária dos módulos devem ser compatíveis, em ao menos 75% dos itens, com os ofertados no programa da instituição.



§7º O aluno deverá solicitar, no máximo, duas unidades acadêmicas (Bootcamp ou Projeto Aplicado) no pedido de aproveitamento.

§8º O aluno que tiver aproveitamento de conteúdo aceito não receberá o certificado de maneira antecipada, em relação aos colegas de turma, na qual está matriculado.

§9º Ao término do curso, antecipado em relação a sua turma vigente, o aluno terá direito a uma declaração de conclusão, e deverá aguardar a sua turma se formar para obter o certificado como todos os alunos da turma.

### CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS DAS ATIVIDADES

Art. 6º Os prazos serão descritos no calendário acadêmico

**Art. 7º** Além das solicitações previstas em lei, o aluno poderá solicitar, uma única vez, a reabertura de prazos para a postagem e realização de atividades acadêmicas por unidade curricular, independentemente de justificativa, desde que a solicitação seja feita até o término da unidade curricular correspondente. Após ser informado da reabertura da atividade, o aluno terá um prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis para concluí-la.

**Art. 8º** A reabertura de prazos será aprovada e processada pela central de atendimento da Faculdade XP Educação - IGTI.

**Art. 9º** A central de atendimento avaliará a solicitação no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, solicitando a aprovação da reabertura de prazo.

### CAPÍTULO VII - DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

**Art. 10º** O modelo de ensino da Pós-graduação Lato Sensu segue as diretrizes da Política Geral de Ensino.

## CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 11º Os cursos da Faculdade não contemplam em seus programas estágios obrigatórios.



**Art.12º** Os alunos matriculados em cursos de pós-graduação lato sensu têm a possibilidade de realizar estágios extracurriculares com uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.13º** O registro de estágio extracurricular será devidamente incorporado ao histórico acadêmico do aluno.